



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON



TERMO DE CONTRATO Nº 14 /2018

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO** e de outro a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, para prestação de serviços de seguro veicular para a frota da UNIRIO, no âmbito da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)**, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela Lei nº 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Avenida Pasteur nº. 296, no bairro da Urca, inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 34.023.077/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor **Luiz Pedro San Gil Jutuca**, nomeado através do Decreto de 02 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2015, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 003.432.693 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 371.205.577-34, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.198.164/0001-60 situada na Rua Guaianases, nº. 1.238, bairro Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por **Roberto de Souza Dias**, brasileiro, divorciado, securitário, portador da carteira de identidade nº 18304552-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.838.468-83, e por **Neide Oliveira de Souza**, brasileira, casada, securitária, portadora da carteira de identidade nº 2854390-8, inscrita no CPF/MF sob o nº 205.408.568-51, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 22/2018, **Processo nº. 23102.003.789/2017-64**, para fins previstos na Cláusula Primeira, de acordo com as demais Cláusulas e condições seguintes, ao Edital de licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realizar serviços de seguro veicular para a frota da UNIRIO, conforme especificações constantes do Termo de Referência deste Edital e da Proposta

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº. 8.666 de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento do objeto do presente pregão, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.
- Efetuar o pagamento referente a execução dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao **FORNECEDOR** o direito à ampla defesa.
- Não obstante o **FORNECEDOR** seja o único responsável pela execução dos serviços, a UNIRIO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta

C
7



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços executados e aceitos pela Administração.

d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou não;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

g) Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

h) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

i) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

k) E as demais obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Executar os serviços objetos desta licitação seguindo as especificações contidas neste Edital.

b) Reexecutar no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados.

c) Reconhecer todos os direitos da UNIRIO, em caso de rescisão administrativa, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

d) Manter, durante o período da execução até o pagamento, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.

e) Aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993.

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/1993.

h) Cumprir fielmente a Instrução Normativa nº. 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão, principalmente no Art. 5º, §§ 1º e 2º.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

i) Cumprir fielmente, além da Lei nº 8.666/93, o estipulado no Edital, no termo de referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial:

i1) Efetuar a confecção e a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade.

i2) Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição.

i3) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante.

i4) Providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.

i5) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

i6) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

i7) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

i8) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.

i9) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE.

i10) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

i11) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

i12) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

i13) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

i14) Disponibilidade de carro reserva pelo prazo em dias, quando solicitado, para os veículos tratados nos grupos 1, 2 e 3 deste Termo de Referência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

- i15) Em caso de sinistro que resulte em perda total do veículo segurado, a seguradora se obrigará ao pagamento de indenização, que deverá ser o valor da tabela FIPE à época do sinistro, auferido mediante publicações da UNIRIO, considerando-se a última publicação anterior à ocorrência do sinistro – acrescido de percentual de ajuste (despesa extra de 10%).
- i16) A franquia não se aplicará em caso de danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão e nos casos de perda total, de acordo com a Circular SUSEP n. 145, de 07 de novembro de 2000.
- i17) A apólice de seguro deverá obedecer todas as normas que regem prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- i18) Deverá constar nas apólices, no mínimo:
- i18.1) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
 - i18.2) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
 - i18.3) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado;
 - i18.4) Prêmios discriminados por cobertura;
 - i18.5) Bônus, sendo que a licitante vencedora, independente de ser ou não a atual Contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos na planilha constante neste Termo de Referência, elevando a bonificação para o período da vigência das apólices contratadas para o novo período;
 - i18.6) Limites de indenização por cobertura, de acordo com as especificações da planilha constante neste Termo de Referência e condições do edital;
 - i18.7) Franquia aplicável.
- i19) Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, o serviço de atendimento a solicitações do Contratante, durante todo o período de vigência do contrato;
- i20) Oferecer serviços atendimento, através de ligação telefônica gratuita (0800), com atendimento em língua portuguesa e atendimento por endereço eletrônico, mediante confirmação de recebimento de mensagens enviadas;

j) E as demais obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços objeto do presente Contrato o valor global de R\$ 17.044,54 (dezessete mil quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, nas condições exigidas no texto do Edital. A Nota Fiscal e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

Fatura liquidada, deverão obrigatoriamente conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no SICAF e ser atestada pelos técnicos designados para esse fim específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do FORNECEDOR, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou qualquer entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal de serviço, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar cópia do termo de opção.

a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, enquanto permaneçam na condição de ME e EPP, estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação), conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº. 123/2006.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A UNIRIO reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam efetuados em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal a ser emitida por ocasião da execução do objeto, deverá conter o mesmo número do CNPJ/MF com o qual o licitante tenha se habilitado na licitação, devidamente cadastrado no SICAF, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Para efetuar os devidos pagamentos a Contratada, a UNIRIO efetuará a consulta da situação da empresa junto ao SICAF, e junto ao Tribunal Regional do Trabalho, através do site www.tst.jus.br/certidao, não sendo impedido o seu pagamento, quando os serviços forem efetivamente executados.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, a Pró-Reitora de Administração aplicará advertência, por escrito no sentido de que a Contratada regularize sua situação junto ao SICAF ou, apresente sua defesa, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, sob pena de rescisão do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado à critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ser realizada em 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Nota de Empenho, correspondente à solicitação, que será emitido de acordo com as necessidades da Instituição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A contratação para o fornecimento de seguro de cada veículo será de forma imediata e será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de entrega da(s) apólice(s) de seguro da frota da UNIRIO é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Independentemente do prazo de entrega das apólices de seguro, a cobertura será imediata, após a efetivação do pagamento na forma da Subcláusula Segunda da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, conforme disposto no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caso o serviço seja reprovado, a reexecução do mesmo deverá ser realizada no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da comunicação à empresa contratada por meio de laudo de reprovação do serviço emitido pela UNIRIO.

a) A não reexecução no prazo estabelecido constitui motivo para rescisão do contrato.

b) Prazo de Aceite: **05 (cinco)** dias, a contar da execução do serviço.

c) Caberá ao contratado arcar com as despesas do serviço a ser reexecutado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da conclusão da execução do serviço deverá vir acompanhada da cópia da Ordem de execução e da cópia da Nota de Empenho referentes ao serviço, ou deverá mencionar o número do processo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do serviço pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a refazer aquele que apresentar defeito ou falhas no prazo estabelecido pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO:

O valor do contratado poderá ser reajustado, anualmente, caso seja prorrogado, com a periodicidade mínima de 01 (um) ano, utilizando-se o índice mais vantajoso para a Administração, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I - I_0}{I_0}$$

R = Reajuste

I = Índice da data do reajuste

I₀ = Índice da data de apresentação da proposta

V = valor dos serviços

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O reajuste a que se refere este item dependerá de prévia solicitação da Adjudicatária, desde que comprovada a variação de preços, por intermédio de planilhas de preços, limitando-se a variação do índice adotado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ao receber as faturas caberá ao fiscal do contrato conferir a exata incidência do percentual utilizado para verificar se foram atendidos os pressupostos deste item, inclusive quanto à precisão dos cálculos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Natureza da Despesa 3390.39.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

- 1) Para cobrir as despesas decorrentes deste Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2018NE800628, no valor de R\$ 17.044,54 (Dezessete mil quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da comunicação pela UNIRIO, a qual será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e descontadas desta garantia;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da Contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato,
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a UNIRIO;
- b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UNIRIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a UNIRIO pelos prejuízos causados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - E as demais penalidades da Ordem de Serviço GR Nº. 023 de julho de 1999.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para este e sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo, ainda, dos demais motivos previstos no Art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do presente Contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Unilateralmente, a critério exclusivo do CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mesma Lei;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato fundamenta-se nos arts. 54 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

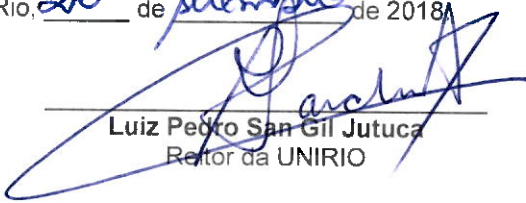
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida deste contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões do presente instrumento contratual. E, assim por estarem assim justas e acordadas, depois de lido e achadas conforme, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé.

Rio, 26 de setembro de 2018


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor da UNIRIO


Roberto de Souza Dias
Representante – PORTO SEGURO COMPANHIA
DE SEGUROS

Eduardo Fraguas Kozma
Procurador
RG n.º 5.448.298-7
CPF: 861.353.508-97


Neide de Oliveira Souza
Representante – PORTO SEGURO COMPANHIA
DE SEGUROS

Av. Pasteur, 296, Prédio da Escola de Nutrição, sala 503-A, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22 290-240
(21) 2542-4915 – gerencia_contratos_daa@unirio.br
www.unirio.br/gecon

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.543.390-8
CPF: 289.408.568-51



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

Testemunhas:

1) Rodrigo Mendes do Silveira

Nome:

CPF: 321.846.508-70

2) _____

Nome:

CPF:

